



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

LEI MUNICIPAL Nº. 703/2004.

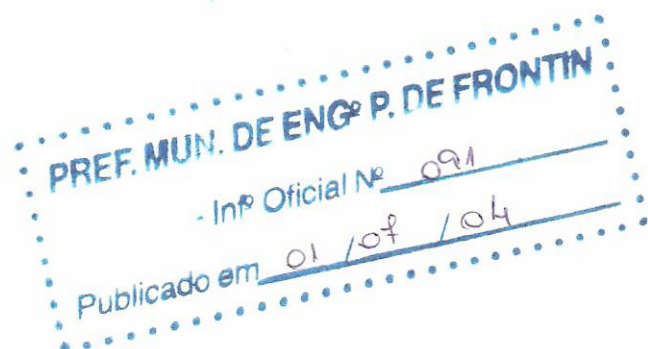
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Eng. Paulo de Frontin, relativas ao exercício 2005, compreendendo anexos de metas e riscos fiscais e:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições gerais.


Jerandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância, com o art. 165, § 2º, da Constituição federal, e o artigo 63 da lei complementar 101 / 00 estabelece :

I - ampliar a presença no sistema educacional, com atuação prioritária na expansão dos projetos de educação de 0 a 6 anos e ensino fundamental, e manutenção das vagas para toda a população, expandindo de acordo com a demanda atualizada da rede pública, além da criação de programa de atualização profissional dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

II - ampliar o acesso da população ao conjunto de bens e serviços sociais, conjugando ações de caráter assistencial e de geração de trabalho, priorizando a população de baixa renda;

III - promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através de modernização tecnológica e administrativa, atualização de cadastros, capacitação e reciclagem de seus servidores e descentralização de ações que impactem positivamente a arrecadação, proporcionando a melhoria no atendimento ao contribuinte e à população em geral;

IV - aperfeiçoar e modernizar o sistema viário e demais atividades de conservação da cidade.

V- ampliar o acesso de atendimento da criança e do adolescente, de qualquer nível social, com a criação de programas , por suas demandas existentes .

VI -ampliar e estender os serviços de saúde preventiva e ambulatorial atingindo uma gama maior de atendimento em quantitativo e qualitativo.


Jurandy Barbosa da Paixão
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente venha participar e detenha maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Somente será permitida a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 4.320/64, ou que atenda ao disposto no art. 213 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos, devendo elaborar processo de prestação de contas.


Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Art. 6º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais e projeto médico de família.

Art. 7º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, inciso IV e VII, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º - A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:

I - ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;

II - aos investimentos prioritários e à execução dos serviços essenciais;

Art. 9º - Além da observância das metas e prioridades elencadas nesta lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00, somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 35%(trinta e cinco por cento) até 30 de junho de 2005, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Em consonância com o art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101/00, o investimento que não esteja previsto no Plano Plurianual deverá ser incluído através de Lei específica que autorize sua inclusão.

Art. 10 - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida no orçamento e mantendo o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinada à execução descentralizada das ações de saúde.

Art. 12 - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e na forma definida desta Lei;


Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

V – discriminação da receita, referente ao Orçamento;

§ 1º - Integração e consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;

II – fixação da despesa do Município por função;

III – fixação da despesa do Município por poderes e órgãos;

IV - das despesas e receitas do orçamento, isoladas e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total do orçamento;

V – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI – do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5º, inciso II, da Lei Complementar 101/00.

Art. 13 – As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre as matérias, contidas na Constituição Federais, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14 – O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, de 8%(oito por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências correntes de acordo com o previstos nos artigos 158 e,159 da Constituição Federal e artigo 29 A, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.


Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão colocadas à disposição pelo Poder Executivo, as informações relativas ao art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços e índices correntes.

Art. 17 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2005, deverá levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme será fixado no Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei orçamentária.

Art. 18 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2005, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactam de forma desigual às receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.

Art. 19 – Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas a operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.

Art. 20 – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.


Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, de acordo com artigo 29, 30, 31 e 40 e seus respectivos itens da lei complementar 101/00

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22 – O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 24 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169 parágrafo 3º incisos I e II da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.

Art. 23 – As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2005, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal, e artigo 20 inciso III, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 24 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.


Durante a sessão da Câmara
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 25 – A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos mini, pequenos e médios produtores e suas cooperativas;

II – atendimento a projetos de infra-estrutura, econômica, social, urbana, rural, habitação popular e de geração de empregos;

III – aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais do Município;

IV – atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 – A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 27 – Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal.

§ 1º - A mensagem que acompanha o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.

§ 2º - Caso as alterações não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, em definitivo por este, de acordo com o parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Juramentado
Prestado Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 29 – Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00, será feito no prazo de 30 dias subseqüentes, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta e Fundações do Município.

§ 1º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos de dívida pública.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 30 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17 da Lei nº 4.320/64 conterà, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

Art. 31 – Para efeito desta Lei, entende-se por despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº 8666/93.

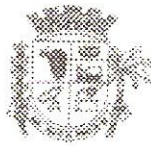
Art. 32 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2005, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Jurandy Dias
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin

Art. 34 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35 – Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.

Art. 36 – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 37 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Eng. Paulo de Frontin, até 30 de setembro de 2004.

Art. 38 – O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único: O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 14 será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.

Art. 39– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN, 01 DE JULHO DE 2004.

PREFEITO MUNICIPAL

CEL. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO

Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I - 1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
Art. 4º, § 2º, I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em 2003	Metas Realizadas em 2003	Variação	
			Valor	%
1. Receita	11.772.000	11.487.900	(284.100)	(2)
2. Despesa	12.354.000	11.648.400	(705.600)	(6)
3. Resultado Primário	(1.461.600)	(1.461.600)	-	-
4. Resultado Nominal	(1.052.900)	(1.052.900)	-	-
5. Montante da Dívida	-	-	-	-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS						
Art. 4º, § 1º da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2005		2006		2007	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	15.991.112,50	15.302.500,00	16.710.330,00	15.302.500,00	17.461.682,75	15.302.500,00
2. Despesa	14.439.810,00	13.818.000,00	15.089.256,00	13.818.000,00	15.767.719,80	13.818.000,00
3. Resultado Primário	1.051.302,50	1.006.031,10	1.121.074,00	1.026.624,54	1.193.962,95	1.046.326,31
4. Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
5. Montante da Dívida	-	-	-	-	-	-

META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO

Art. 4º, § 2º, II da LRF

Código	Especificação	2005	2006	2007
	PREFEITURA MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN			
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.990.590,00	16.709.784,00	17.461.112,20
1100.00.00.00	Receita tributária	391.352,50	408.954,00	427.341,95
1110.00.00.00	Impostos	351.120,00	366.912,00	383.409,60
1112.00.00.00	Imposto sobre o patrimônio e a renda	335.445,00	350.532,00	366.293,10
1112.02.00.10	Imposto predial e territorial Urbano	156.750,00	163.800,00	171.165,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos Qualquer Natureza	157.795,00	164.892,00	172.306,10
1112.04.31.10	IRRF sobre os Redimentos do Trabalho	156.750,00	163.800,00	171.165,00
1112.04.34.00	IRRF sobre Outros Redimentos	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1112.08.00.10	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	20.900,00	21.840,00	22.822,00
		-	-	-
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	15.675,00	16.380,00	17.116,50
1113.05.00.10	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	15.675,00	16.380,00	17.116,50
1200.00.00.00	Taxas	39.710,00	41.496,00	43.361,80
1201.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	15.675,00	16.380,00	17.116,50
1211.99.00.00	Outras taxas pelo Exercício do poder de polícia	15.675,00	16.380,00	17.116,50
1220.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	24.035,00	25.116,00	26.245,30
1222.91.00.00	Taxa de iluminação pública	20.900,00	21.840,00	22.822,00
1222.99.00.00	Outras taxas pela prestação de serviços	3.135,00	3.276,00	3.423,30
1230.00.00.00	Contribuição de Melhoria	522,50	546,00	570,55
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	-	-	-
1210.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	-	-	-
1210.29.09.10	Contribuição do Servidor Inativo Civil	-	-	-
1220.00.00.00	Contribuições Econômicas	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1220.29.00.00	contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1220.99.00.00	Outras contribuições econômicas	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	8.360,00	8.736,00	9.128,80
1310.00.00.00	Receitas Imobiliárias	522,50	546,00	570,55
1320.00.00.10	Receitas de valores Mobiliários	7.315,00	7.644,00	7.987,70
1321.00.00.00	Juros de título de renda	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1322.00.00.00	Dividendos	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos bancários	4.702,50	4.914,00	5.134,95
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	3.135,00	3.276,00	3.423,30
1325.01.01.00	Receita de Rem.de Dep.Bancários de recur.Vinc. - Royalties	522,50	546,00	570,55
1325.01.02.00	Receita de Rem.de Dep.Bancários de recur.Vinc. - FUNDEF	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1325.01.03.00	Receita de Rem.de Dep.Bancários de recur.Vinc. - Fun.de S.	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1325.01.99.00	Receita de Rem.de Outros Dep.Bancários de recur.Vinc.	522,50	546,00	570,55
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	1.567,50	1.638,00	1.711,65
1325.02.01.00	Receita de remuneração de depósitos de poupança	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1325.02.99.00	Remuneração de outros dep. De recur. Não vinculados	522,50	546,00	570,55
	outras receitas de valores mobiliários	522,50	546,00	570,55
1390.00.00.00	Outras receitas patrimoniais	522,50	546,00	570,55
1390.99.00.00	demaís receitas patrimoniais	522,50	546,00	570,55
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	-	-	-
1410.00.00.00	Receita de Produção vegetal	-	-	-
1420.00.00.00	Receita da produção animal e derivados	-	-	-
1490.00.00.10	Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-
1500.00.00.00	Receita industrial	-	-	-
1510.00.00.00	Receita da Industria Extrativa Mineral	-	-	-

1600.00.00.00	Receita de Serviços	522,50	546,00	570,55
1600.05.00.00	Serviços de saúde	522,50	546,00	570,55
1600.05.99.00	outros serviços de saúde	522,50	546,00	570,55
1600.03.00.10	Serviços de Transporte	-	-	-
1600.45.00.10	Serviços Preparação Terra Propriedades Particulares	-	-	-
1700.00.00.00	Transferências Correntes	15.492.125,00	16.188.900,00	16.916.807,50
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	15.484.810,00	16.181.256,00	16.908.819,80
1721.00.00.00	Transferências da União	6.965.970,00	7.279.272,00	7.606.572,60
1721.01.00.00	Participação na receita da União	3.558.225,00	3.718.260,00	3.885.445,50
9721.01.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF	-	-	-
1721.01.02.10	Cota - Parte do F.P.M.	3.553.000,00	3.712.800,00	3.879.740,00
9721.01.02.00	Dedução Receita p/Formação do FUNDEF - FPM	-	-	-
1721.01.05.10	Cota - Parte do I.T.R.	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1721.09.00.00	Outras Tranferências da União	3.302.200,00	3.450.720,00	3.605.876,00
1721.09.01.10	Transf. Finan. - L.C. n°87/96	156.750,00	163.800,00	171.165,00
9721.09.01.00	Dedução de receita para formação do FUNDEF	-	-	-
1721.09.03.00	cota - parte royalties	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1721.09.99.00	Demais transferências da união	3.135.000,00	3.276.000,00	3.423.300,00
1721.22.00.00	Transferência de compensação financeira	95.095,00	99.372,00	103.840,10
1721.22.40.00	I e II	95.095,00	99.372,00	103.840,10
1721.33.00.22	Transf. De Recursos do SUS	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1721.33.99.00	outros programas financiados po transf.	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1721.35.00.00	Transf. De recursos do FNDE	-	-	-
1721.35.01.16	Programa Dinheiro Direito na Escola	-	-	-
1721.35.02.17	Merenda Escolar	-	-	-
1722.00.00.00	Transferência dos Estados	6.909.540,00	7.220.304,00	7.544.953,20
1722.01.00.00	Participação na receita dos estados	6.635.750,00	6.934.200,00	7.245.985,00
9722.01.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF	-	-	-
1722.01.01.10	Cota - parte do ICMS	6.290.900,00	6.573.840,00	6.869.422,00
9722.01.01.00	Dedução de receita para formação do FUNDEF	-	-	-
1722.01.02.10	Cota - Parte do IPVA	261.250,00	273.000,00	285.275,00
1722.01.04.10	Cota - Parte do IPI sobre Exportação	83.600,00	87.360,00	91.288,00
9721.09.02.00	Dedução de Receita para formação do FUNDEF	-	-	-
1722.01.33.00	transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS	522,50	546,00	570,55
1722.09.00.00	Outras Transferências dos Estados	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1722.09.99.00	Outras Transferências dos Estados	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1722.22.00.00	transferência da cota - parte da compensação financeira (25%)	262.817,50	274.638,00	286.986,65
1722.22.11.00	cota - parte da compensação financeira de recursos hídricos	522,50	546,00	570,55
1722.22.20.00	cota - parte da compensação financeira de recursos minerais	522,50	546,00	570,55
1722.22.30.00	artigo 9º	261.250,00	273.000,00	285.275,00
1722.22.90.00	outras transferências decorrentes de compensações financeiras	522,50	546,00	570,55
1723.00.00.00	Transferências do município	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1723.01.00.00	transferência de recursos do sistema único de saúde - SUS	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1723.01.99.00	outras transferências do município	10.450,00	10.920,00	11.411,00
1722.09.06.18	Cota - Parte do Salário Educação	-	-	-
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	1.598.850,00	1.670.760,00	1.745.883,00
1724.01.00.10	Transferências de Recursos do FUNDEF 40%	1.410.750,00	1.474.200,00	1.540.485,00
1724.01.00.15	Transferências de Recursos do FUNDEF 60%	-	-	-
1724.02.00.00	Desenv. do ensino fundam. e da val. Do magistério - FUNDEF	188.100,00	196.560,00	205.398,00
1750.00.00.30	Transferências de Pessoas - FIA	-	-	-
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	7.315,00	7.644,00	7.987,70
1761.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.135,00	3.276,00	3.423,30
1761.01.00.00	Transf.de Conv.da União para SUS	1.045,00	1.092,00	1.141,10

1761.02.00.00	Transf.de Conv.da União destinadas a programas de educação	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1761.99.00.00	outras tranferências econvênios da união	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1762.00.00.00	Transf. de Conv. dos estados e do Dis.Federal e de suas entidades	2.090,00	2.184,00	2.282,20
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado da Família FMAS	-	-	-
1762.02.00.00	Transf. de Conv.dos estados destinadas a progr.de educação	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1762.99.00.00	Outras Transferências de convênios dos Estados	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1762.02.00.28	Convênio SSP/Trânsito	-	-	-
1762.03.00.24	Convênio SEF - Creche	-	-	-
1762.04.00.25	Convênio SEF - APAE - FMAS	-	-	-
1763.00.00.00	Transf.de Conv. dos municípios e suas entidades	2.090,00	2.184,00	2.282,20
1763.02.00.00	Transf.de Conv.dos munic.destinadas a programas de educação	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1763.99.00.00	outras tranferências de convênios dos municípios	1.045,00	1.092,00	1.141,10
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	87.780,00	91.728,00	95.852,40
1910.00.00.00	Multas e juros de Mora	41.277,50	43.134,00	45.073,45
1911.00.00.00	Multas e juros de Mora dos Tributos	24.035,00	25.116,00	26.245,30
1911.38.00.10	Multas e juros de Mora do IPTU	15.675,00	16.380,00	17.116,50
1911.39.00.10	Multas e Juros de Mora do ITBI	3.135,00	3.276,00	3.423,30
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	3.135,00	3.276,00	3.423,30
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	2.090,00	2.184,00	2.282,20
1913.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	16.197,50	16.926,00	17.687,05
1913.11.00.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1913.12.00.00	imóveis ITBI	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1913.13.00.10	Multas e Juros de Mora da D.A.do imp.de qualquer natureza	5.225,00	5.460,00	5.705,50
1913.99.00.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros	522,50	546,00	570,55
1915.00.00.10	Multas e Juros de Mora da D.A. de outras receitas	-	-	-
1918.00.00.10	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	522,50	546,00	570,55
1919.00.00.00	Multas de outras origens	522,50	546,00	570,55
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.567,50	1.638,00	1.711,65
1921.00.00.00	Indenizações	-	-	-
1921.07.00.10	Indenização p/ Exploração do Petróleo, Xisto e Gás	-	-	-
1921.09.00.10	Outras Indenizações	-	-	-
1922.00.00.00	Restituições	1.567,50	1.638,00	1.711,65
1922.01.00.00	Restituições de Convênios	1.567,50	1.638,00	1.711,65
1922.01.01.00	Restituições Conv. Programa de Educação	522,50	546,00	570,55
1922.01.02.00	Restituições Conv. Programa de Saúde	522,50	546,00	570,55
1922.01.99.00	Demais Restituições de Conv.	522,50	546,00	570,55
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	44.412,50	46.410,00	48.496,75
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	43.367,50	45.318,00	47.355,65
1931.11.00.10	Receita de Dívida Ativa do IPTU	41.800,00	43.680,00	45.644,00
1931.12.00.00	Receita de Dívida Ativa do ITBI	522,50	546,00	570,55
1931.13.00.10	Receita de Dívida Ativa do ISS	522,50	546,00	570,55
1931.99.00.10	Receita de Dívida Ativa de Outso Tributos	522,50	546,00	570,55
1932.00.00.10	receita de Dívida Ativa não Tributária	522,50	546,00	570,55
1933.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Contribuições	522,50	546,00	570,55
1933.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de outras contribuições	522,50	546,00	570,55
1990.00.00.10	Receitas Diversas	522,50	546,00	570,55
1990.99.00.00	Outras receitas	522,50	546,00	570,55
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	522,50	546,00	570,55
2100.00.00.00	Operações de Créditos	522,50	546,00	570,55
2110.00.00.00	Operações de Crédito Internas	-	-	-
2114.00.00.00	Op. De Crédito Internas Relativas a Programas de Governo	-	-	-
2114.01.00.19	Op. De Crédito Internas p/Programas de Educação	-	-	-
2119.00.00.12	Outras Operações de Créditos Internas	-	-	-

2120.00.00.00	Operações de Crédito externas	522,50	546,00	570,55
2129.00.00.00	Outras Operações de Crédito externas	522,50	546,00	570,55
2200.00.00.00	Alienações de Bens	-	-	-
2210.00.00.11	Alienações de Bens Imóveis	-	-	-
2400.00.00.00	Transferências de Capital	-	-	-
2470.00.00.00	Transferência de Convênios	-	-	-
2471.00.00.00	Convênios com o Governo Federal	-	-	-
2471.02.00.20	Convênio Ministério dos Esportes	-	-	-
2471.04.00.26	Convênio Ministério de Saúde	-	-	-
2472.00.00.00	Convênios com o Governo do Estado	-	-	-
2472.01.00.27	Convênio DETER	-	-	-
2472.02.00.21	Convênio Secretaria de Estado da Saúde	-	-	-
2472.03.00.23	Convênio SEE - Creche	-	-	-
2472.04.00.29	Convênio Secretaria de Estado dos Transportes	-	-	-
2472.05.00.13	Convênio SEE - Escola	-	-	-
TOTAL		15.991.112,50	16.710.330,00	17.461.682,75

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

EXERCÍCIO DE 2005

RECEITA TRIBUTÁRIA

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	323.721,74	
2002	371.900,00	14,88
2003	345.100,00	-7,21
2004	391.352,50	13,40
2005	408.963,36	4,50
2006	427.356,93	4,50
2007	446.572,34	4,50

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	2.025.282,27	
2002	2.913.300,00	43,85
2003	2.865.400,00	-1,64
2004	3.553.000,00	24,00
2005	3.712.885,00	4,50
2006	3.879.876,00	4,50
2007	4.054.328,30	4,50

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	-	
2002	-	
2003	-	
2004	22.467,50	
2005	23.478,54	4,50
2006	24.534,51	4,50
2007	25.637,66	4,50

COTA - PARTE DO ICMS

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	4.069.886,19	
2002	5.237.800,00	28,70
2003	5.604.700,00	7,00
2004	6.290.900,00	12,24
2005	6.573.990,50	4,50
2006	6.869.662,80	4,50
2007	7.178.545,99	4,50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

COTA - PARTE DO IPVA

EXERCÍCIO DE 2005

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	159.521,07	
2002	153.300,00	-3,90
2003	136.500,00	-10,96
2004	261.250,00	91,39
2005	273.006,25	4,50
2006	285.285,00	4,50
2007	298.112,38	4,50

COTA - PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	45.754,54	
2002	56.800,00	24,14
2003	69.500,00	22,36
2004	83.600,00	20,29
2005	87.362,00	4,50
2006	91.291,20	4,50
2007	95.395,96	4,50

COTA - PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	-	
2002	-	
2003	-	
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	-	
2002	130.000,00	
2003	1.346.200,00	935,54
2004	1.410.750,00	4,79
2005	1.474.233,75	4,50
2006	1.540.539,00	4,50
2007	1.609.806,83	4,50

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN OUTROS RECEITAS CORRENTES

EXERCÍCIO DE 2005

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	177.754,56	
2002	264.500,00	48,80
2003	78.600,00	-70,28
2004	87.780,00	11,68
2005	91.730,10	4,50
2006	95.855,76	4,50
2007	100.165,76	4,50

RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	211.396,24	
2002	243.800,00	15,33
2003	-	-100,00
2004	522,50	
2005	546,01	4,50
2006	570,57	4,50
2007	596,22	4,50

RECEITAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

R\$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001	-	
2002	-	
2003	-	
2004	-	
2005	-	
2006	-	
2007	-	

ANEXO I.2.2 - META FISCAL DA DESPESA

META FISCAL DA DESPESA Art.4º, § 2º, da LRF

META FISCAL DA DESPESA Art.4º, § 2º, da LRF				
CÓDIGO	PROGRAMA	EXERCÍCIO		
		2005	2006	2007
	CONSOLIDADO			
0 001	Manutenção e Operação	10.547.707,50	11.022.102,00	11.517.692,85
0 003	Manutenção da Ordem	88.825,00	92.820,00	96.993,50
0 004	Manutenção da Unidade	523.022,50	546.546,00	571.120,55
0 100	Manut. Operac. do Sistema de Saúde	2.166.807,50	2.264.262,00	2.366.070,85
0 005	Manutenção de Vias Públicas	679.772,50	710.346,00	742.285,55
0 006	Melhorias das Condições Urbanas	433.675,00	453.180,00	473.556,50
SOMA		14.439.810,00	15.089.256,00	15.767.719,80
TOTAL		14.439.810,00	15.089.256,00	15.767.719,80
Metas Fiscais de Despesa		14.439.810,00	15.089.256,00	15.767.719,80

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.2.3. - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
Art. 4º, § 2º, II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. RECEITA TOTAL	15.991.112,50	16.710.330,00	17.461.682,75
(-) Redimento de Aplicação Financeira	-	-	-
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Amortizações de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienações de Ativos	-	-	-
RECEITA FISCAL (I)	15.991.112,50	16.710.330,00	17.461.682,75
2. DESPESA TOTAL	14.439.810,00	15.089.256,00	15.767.719,80
(-) Amortização e Encargos da Dívida	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	500.000,00	500.000,00	500.000,00
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	14.939.810,00	15.589.256,00	16.267.719,80
3. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	-	-	-
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	1.051.302,50	1.121.074,00	1.193.962,95

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

R\$ 1.000,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL - LDO PARA 2005			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDAÇÃO	0	0	0
(-) Disponibilidade de Caixa	0	0	0
(-) Aplicações Financeiras	0	0	0
(-) Demais Ativos Financeiros	0	0	0
(=) SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA	0	0	0
(+) Receitas de Privatizações	0	0	0
(-) Passivos Reconhecidos	0	0	0
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	0	0	0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.2.5.META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ 1.000,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2005				
Art. 4º, § 2º, item II da LRF				
ESPICIFICAÇÃO	Limite da LDO 50% da RCL	2005	2006	2007
1. INSS				
TOTAIS	0	0	0	0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.3. - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2005					
Art. 4º, § 2º, III da LRF					
ENTIDADES	2001	2002	%	2003	%
Prefeitura					
Instituto de Previdência					
TOTAIS					

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.3.1. - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LRF			
ORIGEM	2001	2002	2003
Saldo do Exercício Anterior			
SOMA			
APLICAÇÃO			
Saldo para o Exercício Seguinte			
SOMA	0	0	0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.4. - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA					
Art. 4º, § 2º, IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2002	2001	%	2004(*)	%
Receita					
Despesa					
Disponibilidade Financeira					
Percentual de Contribuição					

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

ANEXO I.5. - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Art. 4º, §2º, V da LRF			
EVENTOS	ESTIMATIVA		
	2004	2005	Expansão
1. Renúncia de Receita			
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado - DOCC			
3. Receita Corrente Líquida - RCL			
4. Impacto das Renúncia de Receita na RCL (1/3)			
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)			
6. Compensação para Renúncia de Receita			
7. Compensação para DOCC			